
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 465 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1952

Concede auxílios a diversas instituições, no exercício de 1952.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam instituídos os seguintes auxílios no exercício de 1952.

Departamento do Câncer e Serviço de Assistência a Infância “Ofir Loyola”	360.000,00
Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária	60.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Óbidos	48.000,00
Escola Doméstica S. C. de Jesus	42.000,00
Auxílios diversos de pequena monta	38.000,00
Cruz Vermelha Brasileira	36.000,00
Venerável Ordem 3ª de S. Francisco	36.000,00
União Pia do Pão de Santo Antônio	30.000,00
Bolsas de Estudos	30.000,00
Casa do Professor	25.000,00
Conselho Regional de Desportos	24.000,00
Dispensário S. Vicente de Paula	24.000,00
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá	24.000,00
Orfanato S. José, de Santarém	24.000,00
Instituto Imaculada Conceição, de Baião	
Colégio Santa Catarina de Labouré	24.000,00
Sociedade Fenix Caixeiral Paraense	24.000,00
Colégio das Irmãs Vicentinas, de Mocajuba	24.000,00
Circulo Operário de Belém	24.000,00
Escola Doméstica N. S. da Anunciação	

(Ananindeua)	24.000,00
Escola do Serviço Social do Pará	20.000,00
Salão de Belas Artes	20.000,00
Congregação do Preciosíssimo Sangue	20.000,00
Instituto Dom Bosco	18.000,00
Orfanato do Ginásio Santa Rosa, de Belém	18.000,00
Lactário de Bragança	15.000,00
Ação Católica	15.000,00
Lactário de Arariúna	15.000,00
Orquestra Sinfônica Paraense	12.000,00
Asilo de São Vicente de Paulo, de Santarém	12.000,00
Academia Paraense de Letras	12.000,00
Ordem dos advogados do Brasil (Sec. do Pará)	12.000,00
Colégio São José das Irmãs Imaculada Conceição, de Óbidos	12.000,00
Seminário N. S. da Conceição	12.000,00
Instituto Santa Rosa de Conceição do Araguaia	12.000,00
Instituto Obra da Previdência	12.000,00
Instituto Calmette, do Pará	12.000,00
Federação Infanto-Juvenil	12.000,00
Instituto Santa Terezinha, de Bragança	12.000,00
Sec. Obras Sociais N. S. do Perpetuo Socorro	12.000,00
Sociedade Beneficente Artística Bragantina	12.000,00
Missão S. Francisco do Cururú – Rio Tapajós	12.000,00
Dispensário Santa Luiza de Marillac, de Cametá	12.000,00
Ambulatório da Federação dos Trabalhadores nas Industrias	12.000,00
União Acadêmica Paraense	12.000,00
Benemerita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense	12.000,00
Auxílio ao “Berço do Pobre”	12.000,00
Circulo Operário, de Bragança	12.000,00
Orfanato do Colégio de Santo Antônio	12.000,00
Instituto Histórico e Geográfico	6.000,00
União dos Escoteiros do Brasil (Seção do Pará)	6.000,00

Cr\$ 1.350.000,00

Art. 2.º O Encargo previsto na presente lei correrá à conta das consignações “Auxílios em Geral, para aplicação de acordo com leis especiais” e “Quota de sêlo de Caridade” da verba “Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral”, da tabela n. 107, do orçamento para 1952.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar até o limite de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), o auxílio consignado a favor da sociedade Civil de Agronomia e Veterinária; até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o destinado ao lactário de Bragança e até Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), o concedido à Venerável Ordem 3º de S. Francisco, se se verificar excesso correspondente na arrecadação prevista da quota do impôsto do sêlo de caridade atribuída pela Lei n. 409, de 14 de setembro de 1951.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 07/02/1952. .

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ